



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 755

- Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 28 de Outubro de 2024.

### SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto  
1 – 2

Decreto n. 233/2024.

Novo Jardim, 28 de outubro de 2024.

***Institui a transição democrática de governo no Município de Novo Jardim, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a IN 02/2016/TCE/to e demais atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos da Instrução Normativa nº 02/2016 editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa da candidata eleita no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de prefeita receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental terá início após a proclamação do resultado da eleição municipal, mediante publicação deste decreto, e se encerrará com a posse da nova gestão em janeiro de 2024.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por membros representantes do Prefeito Municipal e representantes indicados pela prefeita eleita, sendo designado dentro de cada equipe, o respectivo coordenador da Comissão de Transição de Mandato.

**§ 1º.** A prefeita eleita indicou sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

**§ 2º.** O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicou para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores

com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade, sistema de controle interno e outras áreas correlatas.

**§ 3º.** Em auxílio ao § 2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas do jurídico, educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

**§ 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

**§ 5º.** Ficam nomeadas as pessoas abaixo para compor a Equipe de Transição, prevista neste Decreto:

#### I. Representantes da Prefeita Municipal Eleita:

- Luzenice Pereira da Silva – Coordenadora da equipe da Prefeita Eleita;**
- Eliete Xavier da Silva Costa – membro;**
- Warley Coelho Cirqueira – membro;**
- Josias Garcia Ribeiro – membro;**
- Maurício Cordenonzi – membro;**
- Geovani Dias Santana.**

#### II. Representantes da Administração atual:

- Wagner Alexandre Silva Aires - Coordenador da equipe da administração atual;**
- Albino Rodrigues Pereira – membro;**
- Tenner Aires Rodrigues – membro;**
- Mirian de Menezes da Costa – membro;**
- Edmilson Pereira da Costa – membro;**
- Rosilene Alves de Santana – membro; e**
- Wagner Vieira Neves – membro.**

**§ 6º.** Os Coordenadores de cada equipe de transição poderão, conjuntamente, baixar Resolução e outras regras legais delegando aos poderes aos Parágrafo único. A transição de governo ocorrerá no período de 07 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser encerrada antes, acaso os trabalhos sejam concluídos.

**Art. 5º.** A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

**§ 1º.** Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer à Equipe de Transição todas as informações e documentos requisitados, bem como a conceder livre acesso às dependências públicas municipais, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários.

**§ 2º.** Os pedidos de acesso à informação mencionados no *caput* deverão ser formulados por escrito ao coordenador da equipe da administração atual, o qual encaminhará à autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento, fixando prazo máximo de 10 dias para atendimento, salvo se entender que o prazo deva ser maior em razão da complexidade do pedido ou a obtenção integral do pedido solicitado.

**§ 3º.** As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

**§ 4º.** A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 6º.** É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

**DOEM – ANO V – Edição nº 755 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 28 de Outubro de 2024.**

população.

**Art. 7º.** O Município disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

**Parágrafo único.** A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse da prefeita Eleita.

**Art. 11.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

---

**José Vieira Neves**  
Prefeito Municipal